



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 17/6/2014, DODF nº 127, de 24/6/2014, p. 5.

PARECER Nº 103/2014-CEDF

Processo nº 084.000245/2014

Interessado: **Diony Feitosa Fernandes da Silva**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Diony Feitosa Fernandes da Silva, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Diony Feitosa Fernandes da Silva, concluídos em 2013, via Exames de Estado, conforme documento expedido pelo Centro de Educación Media para Personas Jóvenes y Adultas – San Nicolás, em Assunção, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de junho de 2014.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/6/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal